**Informação e Documentação Jurídicas (LL 130)**

**10 de julho de 2020**

**Exame final (semestre)**

**Instruções:**

* O exame tem a duração de 120 (cento e vinte) minutos.
* O presente exame é composto por um único grupo de questões, às quais corresponde a pontuação total de 20 (vinte) valores.
* A resposta correta à pergunta com 6 hipóteses de resposta é pontuada com 3 valores; a resposta correta à pergunta com 5 hipóteses de resposta é pontuada com 2 valores; e as demais respostas corretas são pontuadas com 1 valor cada.
* Na folha de resposta deverá ser indicada o número da pergunta e a letra da opção de resposta escolhida.
* No decurso do exame está autorizada a consulta de elementos de apoio do(a) próprio(a) e **unicamente** em suporte impresso; a consulta de elementos de apoio alheios, assim como o recurso a aparelhos eletrónicos podem levar à anulação da prova.

**Boa sorte!**

1. **O objeto da cadeira de Informação e Documentação Jurídicas (InfoDoc) consiste no estudo da:**

a) Pesquisa, seleção e tratamento das fontes de direito

1. Pesquisa, seleção e tratamento das fontes de conhecimento do direito
2. Pesquisa, seleção e tratamento das fontes de direito e das fontes de conhecimento do direito
3. Pesquisa, seleção e tratamento de legislação e doutrina
4. **No Jornal Oficial (JO) da União Europeia são publicados:**
5. Legislação e atos não vinculativos
6. Regulamentos e Diretivas
7. Regulamentos, Diretivas e Decisões
8. Regulamentos, Diretivas, Decisões e *soft law*
9. **O *soft law*:**
10. É fonte de direito da União Europeia
11. Não é fonte de direito e, como tal, é irrelevante
12. Não é fonte de direito, mas não deixa de ser juridicamente vinculativo
13. Não é fonte de direito, mas dispõe de uma vinculatividade fática
14. **Na referência “processo C-81/03, *Crouton c Comissão Europeia*, [2005], CJ I-135”, os elementos iniciais significam:**
15. Processo do Tribunal Geral instaurado no ano de 2003 e com o número 81
16. Processo do Tribunal Geral instaurado no ano de 1981 e com o número 03
17. Processo do Tribunal de Justiça instaurado no ano de 1981 e com o número 03
18. Processo do Tribunal de Justiça instaurado no ano de 2003 e com o número 81
19. **Para sabermos se uma Diretiva já foi transposta para o direito interno podemos consultar a seguinte página:**
20. www.dre.pt
21. www.pgdlisboa.pt
22. www.eur-lex.europa.eu
23. www.curia.europa.eu
24. **Em qual das seguintes páginas *não* é possível consultar legislação em versão consolidada:**
25. www.parlamento.pt
26. www.dre.pt
27. www.pgdlisboa.pt
28. www.eur-lex.europa.eu
29. **Um diploma preambular é um diploma:**
30. Exclusivamente constituído por um preâmbulo
31. Cuja entrada em vigor depende da aprovação de um diploma posterior
32. Preparatório de legislação a ser aprovada no futuro
33. Tendo por objeto as alterações a um outro diploma, o qual é publicado em anexo
34. **Os diplomas começam a vigorar:**
35. No quinto dia após a sua publicação em Diário da República
36. A hipótese a) é a solução supletiva se nada resultar do diploma
37. Na data fixada nos diplomas
38. Nenhuma das hipóteses anteriores é correta
39. **Relativamente a um diploma que já tenha sido objeto de diversas alterações legislativas, qual a forma correta de o citar à luz da legislação aplicável:**
40. Decreto‐Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com alterações introduzidas pelos Decretos‐Leis n.ºs 246/95, de 14 de setembro, 222/99, de 22 de junho, 250/2005, de 13 de outubro e 285/2011, de 3 de novembro
41. Decreto-Lei n.º 285/2011, de 3 de novembro, o qual alterou o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro
42. Decreto‐Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 285/2011, de 3 de novembro
43. Decreto‐Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 285/2011, de 3 de novembro
44. **A data de um diploma é:**
45. A data da sua aprovação em Conselho de Ministros
46. A data da sua aprovação na Assembleia da República
47. A data da sua publicação em Diário da República
48. A que resulta das alíneas a) e b)
49. **São objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República:**
50. Os acórdãos do Tribunal Constitucional (TC) e do Supremo Tribunal Administrativo (STA) com força obrigatória geral
51. Os acórdãos de uniformização de jurisprudência
52. Os acórdãos indicados nas alíneas anteriores
53. Os acórdãos não são objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República
54. **Qual das seguintes páginas *não* permite o acesso a jurisprudência:**
55. www.dgsi.pt
56. www.dgpi.justica.gov.pt
57. www.dre.pt
58. www.pgdlisboa.pt
59. **As regras de estilo versam sobre:**
60. Apresentação externa e organização de conteúdos
61. Apresentação externa, organização de conteúdos e formatação
62. Apresentação externa, organização de conteúdos, formatação e regras de citação
63. Apresentação externa, organização de conteúdos, formatação e regras de gramaticais
64. **Que norma deve ser utilizada para a referência bibliográfica a uma dissertação de mestrado:**
65. NP 405-1
66. NP 405-3
67. As alíneas a) e b) estão ambas corretas
68. NP 405-4
69. NP 405-2
70. **Se pretendo obter informações sobre um tema doutrinal do qual nada sei, qual dos seguintes elementos constitui o melhor ponto de partida:**
71. Jurisprudência de tribunais superiores que versem sobre o tema
72. Legislação anotada que verse sobre o tema pretendido
73. Obra de referência sobre a matéria
74. Catálogo da biblioteca da faculdade
75. **Os motores de busca não são uma boa opção de pesquisa de informação e documentação jurídicas sobretudo porque:**
76. Não permitem distinguir entre conteúdos de acesso livre e de acesso pago
77. Não organizam a informação em função da sua temática e relevância
78. Não classificam a informação por áreas e temas
79. Não selecionam a informação por critérios de qualidade e fiabilidade
80. **Qual das seguintes situações configura a prática de plágio:**
81. A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referenciação bibliográfica de identificação do autor ou autores
82. A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem evidenciada pela extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos
83. A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem evidenciada pela ausência de uma correta identificação dos seus autores
84. As alíneas a), b) e c)
85. A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que já haja sido apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito
86. Todas as alíneas anteriores